

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE FORTALEZA /CE**

ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

26 – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09).

ANTONIO GLEIDSON BAIA RAMOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº **2003015000066SSP/CE**, CPF nº **030.583.303-08**, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro dos Santos, nº284, Bairro: Campo Novo, Quixadá/CE, CEP: **63.900-000**, por seu(s) advogado(s) subscrito, **Rafael de Souza Rezende Monti**, advogado inscrito na OAB/CE sob o n. 18044, com escritório profissional na Rua do Rosário, 77, sala 604, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-090, tel/Fax: (085) 3231-6493, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Em Face de **MAPFRE VERA CRUZ S.A**, CNPJ 610741750001-38, com endereço na Av. Antônio Sales, nº 1357, sala 11/14 Bairro Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-100, e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.031-201, com base na lei nº 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea “e” do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o autor a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

O requerente trafegava em cima da carroceria de um carro, quando o motorista freou bruscamente, vindo o requerente a cair ao solo. Em virtude do acidente a vítima sofreu fratura nos ossos da mão direita. Fatos estes devidamente comprovados através de B.O e documentos anexos.

Em 31/01/2014, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** referentes a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ocorre que o valor da indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina o inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/07, visando a presente ação o recebimento da indenização devida.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme laudo médico anexo, **RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA QUANDO PAGOU O VALOR PARCIAL.**

Assim, o requerente **tem direito a receber R\$11.137,50 (onze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:

NOME DO BENEFICIARIO	ANTONIO GLEIDSON BAIA RAMOS
VALOR RECEBIDO	R\$2.362,50
DATA DO RECEBIMENTO	31/01/2014
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007	R\$ 13.500,00
CRÉDITO DEVIDO	R\$11.137,50

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

DO DIREITO

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo **Decreto-Lei nº 73/66**, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:
a) – (...)
b) – responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;”

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.

Dispõe a alínea “II” do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; (grifamos)

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso II.

**DA INCONSTITUCIONAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 451, PUBLICADA EM 16/12/2008
 CONVERTIDA NA LEI 11.945/09 E SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Na Exposição de Motivos onde se submeteu ao Presidente da República o projeto de Medida Provisória 451/2008 que alterou artigos da Lei 6.194/1974 foi alegado que *“os altos índices de acidentes de trânsito no País, o seguro DPVAT tem sido alvo de acréscimo expressivo de ações judiciais, em especial decorrentes dos sinistros por invalidez, tendência que aumenta a necessidade de provisões para arcar com os compromissos futuros, colocando em risco sua solvência.*

Ora Excelência, “ nem de longe ” isso é matéria urgente, até porque a Lei do Seguro DPVAT é datado de 1974, ou seja, de 34 (trinta e quatro) anos atrás, e em todos esses anos, não se teve notícias de “ quebra de solvência ” de quaisquer seguradora, muito ao contrário, o número crescente de acidentes ocorre em razão da explosão no aumento de veículos automotores no Brasil em cada ano.

Não é demais ressaltar que existe todo um estudo, uma sistemática, a respeitar, no que tange ao valor estipulado acerca do quantum para a cobrança de apólice de seguros, que se aplica também à apólice ou bilhete do seguro DPVAT, sobre o tema bem assevera Sergio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 7 ed. Revista e Ampliada, 2007, p, 414:

A toda evidência, o valor da contribuição de cada integrante dessa comunidade em risco para a formação do fundo comum dependerá do conhecimento antecipado do número de sinistro que poderão ocorrer num determinado período. E é aqui que entram os cálculos das probabilidades e a lei dos grandes números, Através das estatísticas é possível saber, com grande aproximação, o número de ocorrências de determinados eventos em uma certa comunidade durante determinado espaço de tempo, de forma a permitir

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

ao segurador a calcular, mediante tabela de previsões, o volume provável de sinistros que irão ocorrer e o montante das indenizações que terão de ser pagos num determinado período futuro. Com base nesse cálculo de probabilidade ou atuariais, avalia-se o total dos prêmios a serem rateados pelos segurados. Há uma regra que se tem revelado constante: enquanto os riscos grupados são universais e gerais, os sinistros são limitados e particulares" (G.N.)

Portanto, ficam totalmente afastadas as razões aludidas nas Exposições de Motivos de que trata a MP 451/08 referentes á imprevisibilidade do provável número de sinistros. Ora, Exa. as Seguradoras sempre realizam seus cálculos de *quantum* a ser cobrado com relação ao valor do prêmio do seguro DPVAT baseando-se no número de sinistro. Logo a cada sinistro computado, hipoteticamente, temos uma indenização a ser paga a ser devido beneficiário. A MP 451/08 tenta, de maneira sórdida, diminuir o direito do segurado, que hodiernamente tem consciência do poder jurídico a que faz jus, e em razão exerce-o eficazmente diminuindo os volumes em seus cofres, que vale ressaltar tratar-se de locupletamento ilícito.

BREVE ANÁLISE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA MEDIDA PROVOSÓRIA

É certo que a nossa Constituição Federal, no artigo 59, inciso V, inova o nosso ordenamento jurídico coma figura da medida provisória, no entanto, o artigo 62, traça os liames básicos formais da edição da Medida Provisória, condicionando-as aos casos " de relevância e urgência ", *in verbis*:

Art. 62 CR - Em caso de RELEVÂNCIA e URGÊNCIA o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força da lei, devendo submetê-las de imediato Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.
(Grifamos)

Do texto constitucional supra descrito, evidencia-se, á toda evidência, que, dois são os requisitos materiais para a **validade mandamental** do dispositivo e a **ausência de qualquer um deles, importa na sua flagrante inconstitucionalidade**.

É de bom alvitre salientarmos que os dois requisitos mencionados devem estar presentes simultaneamente no momento da edição da Medida Provisória, pois o texto constitucional disciplinador, contendo a conjunção aditiva **e** não dá idéia de alternatividade, mas sim de concomitância.

MONTI ADVOGADOS - Rua do Rosário, nº 77, sala 604, Ed. Empresarial Comandante Vital Rolim, Centro, Fortaleza – CE
 CEP 60.155-090 - Tel/fax: (85) 32316493 Email: montiadvogados@yahoo.com.br

É sabido que, quando o legislador ordinário ou, mesmo o constitucional, estabelece no texto legislativo a existência de **requisitos formais e materiais**, como elementos integradores da norma legal, está, iniludivelmente, determinando ao intérprete e ao aplicador da lei a verificação vestibular daqueles como condição indispensável ao deferimento do *direito pleiteado* pelo cidadão.

Tais requisitos, em última análise, são a essência da norma disciplinadora de alguma situação de fato apontada pelo particular e que precisa ser reconhecida para ser protegida. Em consequência, somente ante a concorrência efetiva e a verificação real pelo o aplicador de tais requisitos constantes da norma legal é que poderá, então, verificar se àquela, reclamada pelo interessado, se ajusta ao fato por ele descrito.

Por outro lado, quando o legislador ordinário *normaliza* determinada situação de fato ocorrente na sociedade, estabelecendo as regras necessárias ao reconhecimento do *direito reclamado pelas partes*, determina, via de regras, os requisitos que devem ser satisfeitos pelas partes reclamantes ou interessadas para reconhecimento do *direito reclamado*.

Do mesmo modo e, aqui, adentrando propriamente na questão em discussão, quando a autoridade pública, no caso em estudo – o Presidente da República, em face do mandamento constitucional resolve atuar na condição de **legislador unipessoal extraordinário, está na estrita obrigação legal de editar norma que guarde íntima e total consonância com o texto da lei fundamental sob pena de indisfarçável ofensa a este e eventual cometimento de crime de responsabilidade por abuso de poder.**

Por se tratar de *norma de caráter coativo e de imediata aplicação* no mundo jurídico, indo atingir situações de fato no âmbito da sociedade e, como Por ele, o exame preliminar dos requisitos constantes do preceitos constitucional sem prejuízos, evidentemente, do exame político.

Se assim não fosse, ou seja, a existência de uma suposta e total liberdade concedida à autoridade pública para a emissão de texto com forçada lei, por certo não teria o legislador constitucional se referido à exigência daqueles requisitos – RELEVÂNCIA E URGÊNCIA – como exigência indispensável para a validade substancial de futura lei.

Como já acentuamos, a integração da norma constitucional, só se perfectibiliza com a ocorrência simultânea de seus requisitos formadores. Como decorrência, a edição da **Medida Provisória nº 451/2008, artigos 19, 20 e 21**, não estão alicerçadas nos dois

requisitos mencionados, portanto, deve ser declarada *nula de pleno direito* por ausência de **pressupostos essenciais** previsto no texto constitucional, **sendo, por conseguinte inconstitucional a lei em que foi convertida a MP 451/2008, qual seja, a Lei nº 11.945/2009 especialmente em seus arts. 31 e 32º**, que é inócuia para disciplinar qualquer situação e, muito menos, para *restringir direitos* porventura já reconhecidos de outro modo, que é justamente o caso em epígrafe, em que a jurisprudência já havia pacificado o entendimento de que a indenização a ser paga no caso de seguro obrigatório de danos pessoais seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DO PEDIDO

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- a. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50;
- b. Seja a presente ação processada pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, II do CPC;
- c. **a citação** do requerido, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta;
- d. Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a inconstitucionalidade e dos artigos 19, 20 e 21 da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, arts. 31 e 32**, determinando que a Ré pague ao Autor a importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo à sua invalidez, independente do grau da lesão, **no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- e. **Alternativamente**, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 §1º. do CPC.;

MONTI
ADVOGADOS
CONSULTORIA JURÍDICA

- f. Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;
- g. Requerer o julgamento antecipado da lide, com fulcro no antigo 330, I do CPC, tendo em vista a matéria tratar-se exclusivamente de direito sem a necessidade de maiores dilatações probatórias:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, **indica e requer desde já** prova documental, testemunhal e tantas outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.

Atribui a causa o valor de **R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais)**

Nestes termos
 Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 02 de Maio de 2014.

RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI
OAB/CE 18.044